



**INSTITUTO
PIAGET**

Regulamento de Bolsa de Estudos para Atletas Federados

Ano letivo de 2020–2021

Artigo 1.º

OBJECTO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo a alunos das instituições de ensino superior tuteladas pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os alunos que sejam atletas federados e ingressem, independentemente do concurso de acesso, nos:

- i. 1.º Ciclos de Estudos em Motricidade Humana e em Educação Física e Desporto dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget;
- ii. 1.º Ciclos de Estudos em Fisioterapia e Osteopatia nas Escolas Superiores de Saúde Jean Piaget tuteladas pelo Instituto Piaget;
- iii. CTeSP em Desporto, Lazer e Bem-Estar das Escolas Superiores de Educação Jean Piaget tuteladas pelo Instituto Piaget;
- iv. CTeSP em Exercício Físico e Saúde das Escolas Superiores de Saúde Jean Piaget tuteladas pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO

1. A Bolsa de Estudo corresponde ao desconto de 25% no valor da propina anual nos dois primeiros anos letivos nos 1.º ciclos de estudos e no primeiro ano letivo nos CTeSP.
2. Nos 1.º Ciclos de Estudos, a manutenção da Bolsa de Estudo por Mérito no ano letivo seguinte à atribuição está dependente de:
 - i. Realização de, pelo menos, 8 (oito) unidades curriculares do plano curricular do 1.º ano;
 - ii. Inexistência de débitos;
 - iii. Entrega do requerimento para o efeito.
3. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
4. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
5. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição da Bolsa de Estudo os alunos admitidos que sejam atletas federados e que comprovem ter participado, no mínimo, em duas provas na época de 2019/2020.

Artigo 5.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 6.º

PROCEDIMENTO

1. A seleção dos alunos é efetuada pelos Serviços Académicos da instituição de ensino superior respetiva, com base nos documentos comprovativos de Atleta Federado e da participação nas provas na época de 2019/2020, de entre os alunos que se matricularam.
2. Os nomes dos alunos selecionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.

Artigo 7.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada na página da internet do Instituto Piaget, bem como nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 1 de junho de 2020

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda

1. A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte número de Bolsas a atribuir em 2020/2021, de acordo com o número de estudantes inscritos no ano curricular / curso do requerente de Bolsa:

- 1 Bolsa: Até 19 estudantes
- 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
- 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
- 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
- 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. Para o número de estudantes previstos no ponto 1, não são contabilizados os inscritos em UCI.